

Assembleia da República
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada 32468

Classificação

05.03.02

Data 9.7.17



Por determinação do Sr. Secretário da Mesa

REQUERIMENTO Número _____ / x (___ª)

PERGUNTA Número 3358 / x (4ª)

09.07.10

Expeça-se

Publique-se

20 / 07 / 2009

Q Secretário da Mesa

[Signature]

Assunto: Negação de pagamento da licença de parentalidade
Destinatário: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Chegou ao conhecimento deste Grupo Parlamentar a denúncia de uma situação que se estará a verificar em vários casos de requerimento da licença por parentalidade de 15 dias, nos termos do anterior Código do Trabalho. Tal situação prende-se com a negação de pagamento dessa licença por parte da Segurança Social por força dos requerimentos terem entrado em período anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 91/2009 e a decisão ser proferida após a entrada em vigor desse diploma, o que tem conduzido à negação deste direito fundamental.

O caso exposto relata o seguinte: tendo a filha do trabalhador nascido a 14 de Dezembro de 2008, a mãe gozou a licença por 150 dias (pagos apenas a 80% da remuneração de referência), tendo o pai gozado os 5 dias a que tinha direito a seguir ao nascimento e requerido os 15 de licença de parentalidade seguintes à licença por maternidade.

Dirigiu-se 4 vezes aos serviços da Segurança Social até conseguir entregar o requerimento para os 15 dias de licença de parentalidade, a contar a partir do dia 13 de Maio, data imposta uma vez que no dia 12 de Maio terminava a licença de maternidade da mãe. Ficou o trabalhador esses 15 dias em casa e quando esta licença terminou recebeu um ofício informando que não tinha direito à licença de parentalidade porque tinha entrado em vigor uma nova lei no dia 1 de Maio, sem nunca ter sido informado pelos serviços que iria entrar uma nova lei em vigor e que, por esse motivo não poderiam sequer aceitar o requerimento. Ficou, assim, este trabalhador prejudicado pelo exercício legítimo de um direito.



Ora, face à intensa propaganda do Governo nesta matéria e aos inúmeros e lamentáveis exemplos que o PCP tem vindo a denunciar ao nível da inação e consentimento deste Governo em matéria de violação dos direitos de maternidade e paternidade (veja-se o caso flagrante das trabalhadoras da TAP), importa esclarecer cabalmente qual a posição do Governo nesta matéria.

Assim ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e da alínea d), do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, pergunto **ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social** o seguinte:

- Qual o conhecimento desse Ministério sobre a situação supra relatada?
- Corrobora esse Ministério o entendimento dos serviços da Segurança Social que têm vindo a aceitar os requerimentos antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 91/2009 e negado o pagamento dos 15 dias por força da entrada em vigor desse mesmo diploma?
- Que medidas pretende esse Ministério tomar para garantir que aqueles que requereram a atribuição do subsídio antes da entrada em vigor do Decreto e por força da sua entrada em vigor, deixou de lhes ser reconhecido o legítimo direito ao pagamento da licença?

Palácio de S. Bento, 17 de Julho de 2009

O Deputado:

(Jorge Machado)